



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>812 / 20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde, informações e providências quanto à disponibilização de médico neurologista no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, localizado no município de Porto Velho/RO. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 29, XXXIV da Constituição Estadual, bem como, dos artigos 146, IX e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto ao atendimento de médico neurologista no CEMETRON, tendo em vista a quantidade de pacientes debilitados e a dificuldade de deslocamento. Em tempo, requer sejam respondidos os seguintes questionamentos: 1. Quais os critérios que devem ser preenchidos pelos Hospitais para que sejam beneficiados com atendimento de neurologista na própria unidade? 2. Quais as providências adotadas pelo Poder Executivo para que sejam reduzidos os transtornos acarretados pelo deslocamento dos pacientes para atendimento neurológico? 3. Há previsão de abrangência do atendimento neurológico ao CEMETRON? Isto posto, salienta-se que é de suma importância a apresentação de referidos esclarecimentos para que haja ciência e publicidade do pleno atendimento à população. Plenário das Deliberações, 10 de março de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<u>JUSTIFICATIVA</u> Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde, informações e providências quanto à disponibilização de médico neurologista no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, localizado no município de Porto Velho/RO. Isso posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa no artigo 29, XVIII e XXXIV da Constituição Estadual, compete fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. O Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, considerado um hospital de médio porte especializado, é referência no atendimento de doenças infectocontagiosas e tropicais, tanto em nível ambulatorial como para internação. Apesar de estar localizado na capital, o hospital abrange seus atendimentos à população de todo o interior do Estado de Rondônia, bem como, pacientes de cidades dos estados do Acre e Amazonas. Insta informar que o CEMETRON atende pacientes com as mais diversas enfermidades, como: tuberculose, HIV/AIDS, blastomicoses, leishmanioses, malária, leptospirose, acidentes por animais peçonhentos, dengue e outras patologias.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
Em razão do exposto, deve-se destacar que o hospital apresenta um fluxo intenso de pacientes, tendo em vista que presta tanto atendimento ambulatorial, quanto internação, razão pela qual se faz necessário a disponibilização de atendimento de médico neurologista para pacientes que se encontram internados no hospital, pois conforme informações recebidas, os pacientes que precisam se consultar com o médico neurologista são deslocados para outras unidades de saúde para poderem ser atendidos, situação esta inviável, levando em condição o estado delicado de saúde que já apresentam e riscos à integridade física dos mesmos e de pacientes das unidades de saúde para onde são encaminhados. Neste contexto, deve-se salientar a importância da tomada de providências para solucionar o caso, tendo em vista a necessidade de garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue: <i>Art. 6º São direitos sociais a educação, a <u>saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo nosso)</i> Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: <i>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</i> <i>Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.</i> Informamos que apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento econômico atual, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública. Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...] ;</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas,</i> <u>implicando em crime de</u>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i><u>responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifos nossos)</i> Deste modo, em face da relevância pública que o caso, requer peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 10 de março de 2020.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS			